

RESOLUÇÃO CONFE Nº 092, DE 05 DE JULHO DE 1978

Altera dispositivos das Resoluções CONFE Nº 37, de 21.05.75, e nº 51, de 24.03.76, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução CONFE nº 37, de 21.05.75, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - Os fiscais, designados na forma do artigo 2º desta Resolução, serão obrigados, quando no exercício de suas funções, a exibir o Cartão de Identidade Fiscal, criado pela presente Resolução, na forma do modelo anexo.

Parágrafo 1º - Podem ser fiscais, contratados para tal fim:

a) – Estatísticos que estejam quites com o CONRE e com a entidade representativa da Classe;

b) – Técnicos em Estatística de Nível Médio que estejam quites com o CONRE e com a entidade representativa da Classe; e

c) – Outros que comprovem possuir escolaridade do 2º grau completo.

Parágrafo 2º - Os fiscais serão contratados por prazo determinado, com remuneração fixa ou por prestação de serviços”.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução CONFE nº 51, de 24.03.76, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Cada CONRE criará a Coordenação de Fiscalização, exercida por um conselheiro, ao qual ficarão subordinados os fiscais”.

Art. 3º - O artigo 3º da Resolução CONFE nº 51, de 24.03.76, e seu parágrafo 1º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O fiscal, quando contratado sob a forma de prestação de serviços, será remunerado na base de 30% (trinta por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, por atuação realizada.

Parágrafo 1º - Entende-se por atuação realizada a efetivação de visita de inspeção, e pessoa física ou jurídica, programada pela Coordenação de Fiscalização e devidamente autorizada pelo Presidente do CONRE, da qual resulte qualquer das ações previstas no artigo 3º da Resolução CONFE nº 37, de 21.05.75”.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1978

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 695, de 05 de junho de 1978

ANVERSO

Armas da República MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)
 CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA REGIÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTATÍSTICO
(Instituído pela Res. nº 17, de 21/01/72, do CONFE)

nome

nacionalidade

naturalidade

data do nascimento

filiação

Carteira de Identidade Profissional nº

Registro ou Inscrição nº

Local e Data

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONRE

VERSO

.....
Diplomado pela
.....

.....
Data
.....

Expedida em

..... Via

Polegar
direito

Fotografia
3x4

.....
Assinatura do Titular do Cartão
.....